



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.224, DE 19 SETEMBRO DE 2.025

Altera o artigo 17 da Lei
Ordinária n.º 1.925/2.019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do artigo 17. da Lei 1.925/2019, passará a
ser a seguinte:

"Artigo 17. Fica o Município autorizado a promover e incentivar o projeto de vigilância amiga, com a integração, ao sistema de vídeo monitoramento público, de câmeras de monitoramento particulares instaladas em residências, comércios e empresas e que possuam visão para área externa e/ou direcionada para a via pública.

I - As imagens capturadas pelas câmeras privadas integradas ao sistema municipal de monitoramento, serão gravadas em mecanismo de armazenamento mantido pelo Município, por tempo a ser definido em regulamento, podendo ser acessadas a qualquer momento, pelos órgãos de inteligências das forças de segurança atuantes na Comarca.

II - As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou judiciária;

III- A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

IV- A adesão ao projeto vigilância amiga será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento. " (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal